



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Despachos	9
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 085, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.024.

DENOMINA O POÇO ARTESIANO DO BAIRRO NOVO HORIZONTE.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o saudoso senhor “Adenir de Jesus” ingressou no quadro de funcionário público municipal em 1993 e no cargo de encanador, permanecendo até o seu falecimento em 2016, prestando relevantes serviços à sociedade pontalense através do Departamento de Água e Esgoto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado “Poço Artesiano Adenir de Jesus”, o Poço Artesiano localizado na Rua Romeu Genari, s/nº, no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, em terreno de propriedade da municipalidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 02 de dezembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 3 de 15

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 218/2.024

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, compulsoriamente, (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: JOSÉ AMAURO DOS ANJOS SANTOS;
CPF, n.º: 605.291.308-82;
Cargo: PEDREIRO;
Provimento: Concursado;
A partir de: 02/12/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 29 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 4 de 15

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2.024
(Processo Administrativo nº. 128/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 423/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA R2R CONSULTORIA E GESTÃO LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ACERVO MUNICIPAL, CERTIFICAÇÃO DIGITAL DOS DOCUMENTOS, CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **R2R CONSULTORIA E GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.000.821/0001-00, sediada na Praça Nossa senhora da Guia, 166, Andar 1, Sala 08, no Bairro Centro, CEP: 11960-000, no município de Eldorado/SP, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Jean Carlos Rosa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 29.381.128-3, CPF nº 219.016.618-73, com endereço comercial na Rua Coronel Avelino, 176, Centro, CEP: 11960-000, na cidade de Eldorado/SP, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Artigo 74, inciso I e da alínea f) do inc. III, c/c da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ACERVO MUNICIPAL, CERTIFICAÇÃO DIGITAL DOS DOCUMENTOS, CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ACERVO MUNICIPAL, CERTIFICAÇÃO DIGITAL DOS DOCUMENTOS, CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	TAREFA	01	R\$ 12.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 5 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da respectiva ordem de serviço.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 6 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

3

Município de Pontal - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 7 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 35 Processo nº.
Unidade: 010201
Funcional: 04.122.0008.0031.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº4202

SECRETARIA GERAL
MANUT DA SECRET GERAL DE GOVERNO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sr **Danila Isidoro**, Telefone 16 3953-1742, e-mail: secretariageral@pontal.sp.gov.br; e pela Detentor da Ata o Sr. **Jean Carlo Rosa**, Telefone: 11 98627-8564; e-mail: contato@r2rconsultoria.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

15. FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 8 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 13 de novembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEAN CARLO ROSA
Data: 13/11/2024 18:45:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R2R CONSULTORIA E GESTÃO LTDA
Jean Carlo Rosa
Sócio-proprietário
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 9 de 15

Despachos



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2.024

COMPRASNET Nº. 90061/2.024

PROCESSO Nº. 111/2.024

UASG Nº. 986905

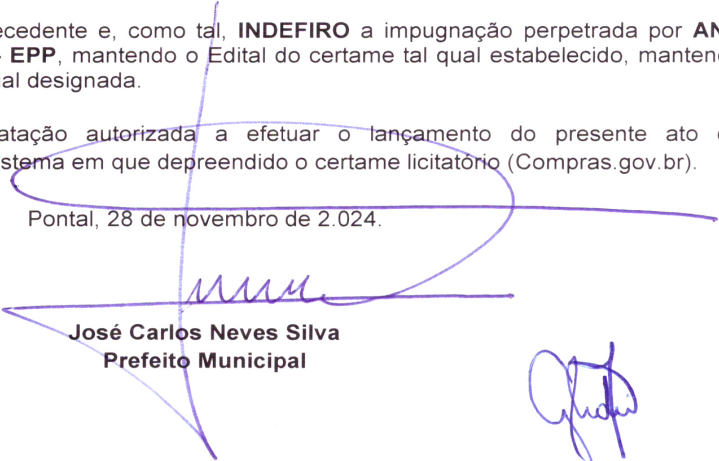
DESPACHO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em: condicionadores de ar, refrigeradores, freezers, câmaras frias, bebedouros de água comerciais e industriais, purificadores de água de parede e similares.

1. Acato o parecer jurídico precedente e, como tal, **INDEFIRO** a impugnação perpetrada por **ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR – EPP**, mantendo o Edital do certame tal qual estabelecido, mantendo também a sessão pública tal qual designada.

2. Fica a Agente de Contratação autorizada a efetuar o lançamento do presente ato de homologação/adjudicação no sistema em que depreendido o certame licitatório (Compras.gov.br).

Pontal, 28 de novembro de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO -FONE (16)3953-9999-CEP 14.180-00-PONTAL—SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

PARECER JURÍDICO

Ref. Pregão Eletrônico nº 61/2024 – Processo nº 111/2024

Consultante: Departamento de Licitações

Trata-se de impugnação perpetrada por ANA SILVIA DE SOUZA AGUIAR – EPP em face do Edital de Licitação em epígrafe sob a alegação de que, pela natureza do objeto licitado, seria obrigatória a exigência, como requisito de habilitação, de registro do licitante perante o CREA.

Ocorre que o Edital deste certame, em sua versão original, trazia tal exigência, tendo sido reformulado a pedido da Secretaria requisitante, que propôs a exclusão do requisito. A nosso ver, com razão, posto que o objeto licitado não se reveste de complexidade tal a exigir a supervisão de profissional de engenharia. Logo, a exigência de registro do licitante vencedor junto ao CREA se mostraria descabida.

Neste mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA. COMERCIALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO NO CREA. ATIVIDADE EXERCIDA PELA EMPRESA. SÚMULA 7/STJ. 2. 1. É cediço no STJ que o critério legal para a obrigatoriedade de registro, nos conselhos profissionais, e para a contratação de profissional específico é determinado pela atividade básica ou natureza dos serviços prestados pela agravada. 2. O Tribunal a quo, com fundamento no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que a empresa não desenvolve nenhuma atividade ligada à engenharia a ser realizada por profissional habilitado na área, o que revela a inviabilidade da revisão do julgado ante o óbice intransponível da Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental não provido (AgRg no AREsp nº 371364/SC (2013/0214560-9). Relator: Ministro Herman Benjamin. J. 15/10/2013)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

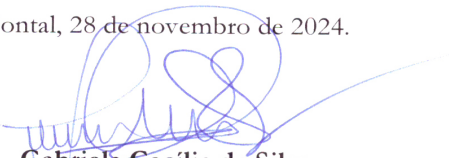
RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO -FONE (16)3953-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP
C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

Assim, pelo exposto, opino pelo indeferimento da impugnação apresentada, mantendo-se o edital tal qual apregoado (sem exigência habilitatória de registro no CREA), prosseguindo-se o certame em seus ulteriores termos.

É o parecer.

Submeto à apreciação da douta autoridade superior.

Pontal, 28 de novembro de 2024.


Gabriela Cecília da Silva
Procuradora Municipal
OAB/SP 429.319



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 12 de 15

Outros Atos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

EDITAL SME Nº 02/2024

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL SME Nº 01/2024 PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E PROFESSORES COORDENADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL PARA O BIÊNIO 2025/2026

CONSIDERANDO que até o dia e hora marcados para as inscrições e entrega de documentos de qualificação para o processo de seleção para designação das funções de Gestores Escolares e Professores Coordenadores da rede pública municipal de ensino de Pontal, algumas vagas não tiveram nenhum candidato inscrito;

CONSIDERANDO que a organização e a coordenação do processo de seleção estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ensino que deve prezar pela justeza e precisão nas informações, publicidade, impessoalidade e transparência; e

CONSIDERANDO que o processo de seleção se justifica face ao contido na Lei nº 3.400/2023, que regulamenta o processo de seleção para designação de Gestores Escolares e Professores Coordenadores da rede pública municipal de ensino de Pontal, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, com consulta à comunidade escolar, bem como para o atendimento da condicionalidade I, definida no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113/2020, considerando especialmente a necessidade de promover o princípio da gestão democrática da educação pública,

A Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP, com a colaboração da "Comissão Especial de Seleção", no cumprimento das atribuições e competências legais e dando providências à Lei nº 3.400, de 28 de setembro de 2023, torna público que se acha **reaberto o prazo para as inscrições em algumas vagas** do processo de seleção para designação das funções de Gestores Escolares e Professores Coordenadores da rede pública municipal de ensino de Pontal, para o biênio 2025/2026, nos termos do Edital SME nº 01/2024 publicado em 13/11/2024, rerratificando o cronograma constante do Anexo I do referido instrumento, estabelecendo novas datas, conforme segue:

VAGAS QUE NÃO OBTIVERAM CANDIDATOS INSCRITOS:

- 01 (um) Professor Coordenador para a EMEF. Prof. Alvenir Domingues;
- 01 (um) Professor Coordenador para a EMEF. Prof.^a Josepha Castro;
- 01 (um) Professor Coordenador para a EMEIEF. Maurílio Biagi;
- 01 (um) Professor Coordenador para a EMEF. Wagner Luciano da Silva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 13 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
13/11/2024	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Publicação Edital de Abertura do Processo de Seleção
05/12/2024	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Inscrições e entrega de documentos de qualificação
06/12/2024	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Publicação Lista de Inscritos e convocação para apresentação dos documentos pertinentes para análise de currículo
09/12/2024	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso das Inscrições
11/12/2024	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos e Publicação nova Lista de Inscritos (se houver alteração)
13/12/2024	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Entrega do Plano de Gestão Escolar impresso e pendrive com arquivo salvo em PDF
17/12/2024	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resultado da Avaliação Preliminar do Plano de Gestão Escolar e convocação dos candidatos credenciados para apresentação oral
19/12/2024	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso do Resultado da Avaliação Preliminar
23/12/2024	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura	Resposta Recursos (caso haja)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 14 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

		www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	
07/02/2025	A ser definido	Secretaria Municipal de Ensino	Sessão para Apresentação Oral do Plano de Gestão Escolar
11/02/2025	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso Resultado Apresentação Oral
13/02/2025	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos (caso haja)
13/02/2025	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br, Diário Oficial do Município de Pontal e nas unidades escolares	Divulgação da Lista dos Candidatos Credenciados para Consulta à Comunidade Escolar
19/02/2025	A ser definido	Unidades Escolares	Sessões de Votação pelas Comunidades Escolares
21/02/2025	das 8h00 às 17h00	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso Resultado da Votação
25/02/2025	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos (caso haja)
26/02/2025	Até às 17h00	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Publicação do Edital de Homologação dos Resultados

1. As demais disposições da Edital SME nº 01/2024 permanecem inalteradas e deverão ser observadas em todas as etapas do processo de seleção, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma constante deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1633

Página 15 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

2. Este Edital de Rerratificação e o Edital SME nº 01/2024 poderão ser acessados no endereço eletrônico da Prefeitura (www.pontal.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Pontal.
3. Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o processo de seleção disposto no Edital SME nº 01/2024, conforme o cronograma disposto neste Edital de Rerratificação, o interessado deverá entrar em contato pelo telefone (16) 3953-3541 ou pelo e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br.
4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Ensino, ouvida a "Comissão Especial de Seleção", que poderá expedir normas complementares se necessário.

Pontal/SP, 29 de novembro de 2024.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

Fabiano Aparecido Silva
Membro da "Comissão Especial de Seleção"

Fabiana Santos Dias
Membro da "Comissão Especial de Seleção"

José Aparecido de Souza
Membro da "Comissão Especial de Seleção"

Rafael Moreira Ribeiro
Membro da "Comissão Especial de Seleção"